



Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO MARCIO VINICIUS MELLO CARDOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIOQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	8
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	9
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.....	11
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	17

Poder Legislativo

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente
CÂMARA DOS VEREADORES
ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA GETULIO DE MOURA LEANDRO DA SILVA GUERRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1243/15, DE 12 DE MAIO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Modernização da Administração Tributária – BNDES/PMAT, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Modernização da Administração Tributária – BNDES/PMAT.

Art. 2º - Com o Programa de Modernização da Administração Tributária –BNDES/PMAT, o Município de Queimados pretende implementar ações que tragam qualidade e modernização ao poder público municipal, visando a um melhor atendimento ao cidadão, de forma transparente, ágil e responsável, gerando economias e ganhos de receita que automaticamente, possam ser implementos em áreas fundamentais para a cidade, como educação, saúde, infraestrutura, entre outras áreas.

Parágrafo único - Serão realizadas as seguintes ações:

- I - Levantamento aerofotogramétrico, com geração de ortofotocartas digitais e perfilamento a laser de todo o perímetro urbano, num total de 80 km²;
- II - Recadastramento imobiliário, edição vetorial, geocodificação, complementação da base cartográfica e fotos de 80.000 unidades;
- III - Atualização do cadastro de aproximadamente 6.000 logradouros;
- IV - Implementação de softwares de geoprocessamento voltados para o cadastro imobiliário e para o Plano Diretor (consultas de viabilidade);
- V - Integração dos sistemas de geoprocessamento com o sistema tributário atual do Município de Queimados;
- VI - Capacitação dos funcionários efetivos do executivo, para que possam dar continuidade aos ao projeto de geoprocessamento.

Art. 3º - Para atendimento às necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal - com recursos do BNDES/PMAT, até o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas-partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Projeto BNDES/PMAT, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do projeto, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei n.º. 986 de 07 de abril de 2010

N.º. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 3

LEI N.º 1244/15, DE 12 DE MAIO DE 2015.

“Altera a Lei n.º 1009/10, de 03 de dezembro de 2010.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei n.º 1009/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor devidamente instituído como tomador de adiantamento, sempre precedida de prévio empenho, na dotação orçamentária própria e só se aplica nos seguintes casos:

- I - despesas com atividades externas;
- II - despesas extraordinárias ou urgentes;
- III - despesas módicas e de pronto pagamento;
- IV - despesas que necessitem ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com transporte aéreo, rodoviário ou marítimo;
- VII - despesas com inscrições em cursos acadêmicos, simpósios, seminários e outros eventos que visem a capacitação do servidor.”

Art. 2º - O artigo 14 da Lei n.º 1009/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – O adiantamento poderá ser concedido:

- I - para as despesas indicadas no inciso III do art. 2º desta lei, até 50% do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93;
- II - para as despesas indicadas nos incisos I, VI e VII do art. 2º desta lei, até 80% do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93;
- III - para as despesas indicadas nos incisos II, IV e V do art. 2º desta lei, até 100% do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – As despesas de que trata o inciso I deste artigo serão sub-limitadas por nota fiscal, cupom fiscal, ou outro comprovante de despesas até 10% (dez por cento) do seu limite de gastos.”

Art. 3º - O artigo 27 da Lei n.º 1009/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior a emissão da Nota de Empenho ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 1º – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

§ 2º – Na absoluta impossibilidade de apresentação do documento original, por retenção em outro órgão público, admitir-se-á, excepcionalmente, a apresentação de cópia sob avaliação prévia da Controladoria Geral do Município.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 4

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/15, DE 12 DE MAIO DE 2015.

“Altera a Lei Complementar nº 063/12, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências”.

SANCIONO a presente Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

Art. 1º - Inclui os §§ 1º e 2º no art. 2º da Lei Complementar nº 063/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º - Às empresas que vierem a abrir novas filiais em expansão ao estabelecimento original, em área contínua ou não à matriz; desde que incluída nos limites definidos pelo art. 1º desta Lei, tendo sido tomadas as necessárias medidas junto ao cadastro mobiliário municipal, poderão gozar dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º - Os benefícios auferidos pela filial ou filiais estão vinculados aos prazos concedidos pelo Poder Público à matriz. Não será concedido às filiais, período estendido de concessão de isenção iniciado da data de instalação destas, valendo para efeito de período de concessão o início de atividade da matriz.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DECRETO Nº 1835/15, DE 12 DE MAIO DE 2015.

“Altera o Anexo do Decreto nº 1834/15, de 07 de maio de 2015”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o Anexo do Decreto nº 1834/15, que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
240	05.01.12.361.017.1.019	4490.52	00	R\$ 4.996,00	
254	05.01.12.361.017.2.005	3390.30	00	R\$ 2.197.029,00	
289	05.01.12.361.017.2.393	3390.30	00	R\$ 1,00	
313	05.01.12.365.017.1.365	3390.36	00	R\$ 1,00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 5

	05.01.12.361.017.1.019	3390.92	00		R\$ 4.996,00
	05.01.12.361.017.2.005	3390.92	00		R\$ 2.197.029,00
	05.01.12.361.017.2.393	3390.92	00		R\$ 1,00
	05.01.12.361.017.1.365	3390.92	00		R\$ 1,00
TOTAL					R\$ 2.202.027,00
					R\$ 2.202.027,00

Fontes de Recursos: 00 – Ordinário

DECRETO N.º 1836/15, DE 12 DE MAIO DE 2015.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 762.073,04 (setecentos e sessenta e dois mil e setenta e três reais e quatro centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.213/14 e processo administrativo n.º 2777/2015/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo I deste decreto.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de Verificação do exercício de 2014, conforme demonstrativo no anexo II deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO

ANEXO I

CONT A	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
842	12.02.18.541.029.1.155	3390.39	00	R\$ 132.000,00
844	12.02.18.541.029.1.155	4490.51	00	R\$ 115.000,00
885	12.02.18.541.032.1.450	4490.51	00	R\$ 515.073,04
TOTAL				R\$ 762.073,04

Fontes de Recursos: 00 – Ordinário (ICMS Verde)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 6

ANEXO II

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM 31/12/2014

CONTA VINCULADA : ICMS VERDE - 0059567-5 agência nº 2089 - Banco BRADESCO
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO		FINANCEIRO	
Disponibilidade		Obrigações	
762.073,04		NIHIL	
		Superavit	
		762.073,04	
Tot:	762.073,04	Total	762.073,04

Isolani
CRC nº 43.719.7.

Nilza Maria Izolani e Oliveira
Subsecretária Municipal de Patrimônio e Planejamento
Matr. 8.014 - SEMFAP/AN - PMQ

Kátia Ramos da Silva
Subcontrolador Geral do Município
Matr 4431/8

DECRETO N.º 1837/15, DE 12 DE MAIO DE 2015.

“Altera o Decreto n.º 1809/15, de 16 de março de 2015.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Inclui no art. 2º do Decreto n.º 1809/15 os seguintes parágrafos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 7

“§ 1º - As pessoas natas do Município e que atualmente residam em outro, pagarão taxas e tarifas iguais as dos munícipes que aqui comprovadamente residam.

§ 2º - Somente serão diferenciadas as cobranças de taxas e tarifas de pessoas natas de outros municípios que aqui não comprovem residência.

§ 3º - Mesmo não sendo nata do Município, se a pessoa residiu e atualmente reside em outro Município, na época de seu óbito, e que anteriormente tenha adquirido propriedade (última moradia) comprovada através de documentos, pagará taxas e tarifas iguais as dos munícipes que aqui comprovadamente residam.

§ 4º - Todos os cemitérios administrados pelo Poder Público, deverão praticar taxas e tarifas tabeladas.”

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

PORTARIA Nº321/2015. EXONERAR a servidora **MARILIA GOMES VOLOTÃO SILVA**, matrícula nº. 11709/1, PROFESSOR II, a contar de **06/03/2015**. (Processo nº. 2527/2015/05)

PORTARIA Nº322/15. NOMEAR a senhora **CÍNTIA DA CRUZ DA SILVA**, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Protocolo, CC6, SEMFAPLAN, a contar de 04/05/2015.

PORTARIA Nº323/15. LOTAR o servidor **OLOSVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº3502/54, Chefe do Setor de Serviços Gerais e Zeladoria - SEMED, na SEMCONSESP, a contar de 04/05/2015.

PORTARIA Nº324/15. EXONERAR o servidor **ESTEVÃO PINHEIRO ABREU**, matrícula nº11607/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Almoxarifado, CC5, SEMCONSESP, a contar de 30/04/2015.

PORTARIA Nº325/15. EXONERAR o servidor **THIAGO DE BRITO PAIVA**, matrícula nº11609/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos Oficiais, CC5, SEMAD, a contar de 04/05/2015.

PORTARIA Nº326/15. NOMEAR o senhor **THIAGO DE BRITO PAIVA**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Almoxarifado, CC5, SEMCONSESP, a contar de 04/05/2015, cargo antes ocupado pelo servidor **ESTEVÃO PINHEIRO ABREU**.

PORTARIA Nº327/15. EXONERAR o servidor **JOÃO MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº11934/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo Geral, CC5, SEMAD, a contar de 30/04/2015.

PORTARIA Nº328/15. EXONERAR a servidora **CAROLINE AMARAL DE FREITAS**, matrícula nº11123/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processamento de Dados, CC5, SEMAD, a contar de 04/05/2015.

PORTARIA Nº329/15. NOMEAR a senhora **CAROLINE AMARAL DE FREITAS**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo Geral, CC5, SEMAD, a contar de 04/05/2015, cargo antes ocupado pelo servidor **JOÃO MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA**.

PORTARIA Nº330/15. EXONERAR a servidora **FLÁVIA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº11396/01, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Expediente, CC6, SEMCOM, a contar de 30/04/2015.

PORTARIA Nº331/15. NOMEAR a senhora **ROZENI SANTANA**, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Expediente, CC6, SEMCOM, a contar de 04/05/2015, cargo antes ocupado pela servidora **FLÁVIA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 8

PORTARIA N°332/15. NOMEAR o senhor RICARDO NUNES DE SOUZA, no cargo em comissão de Chefe do Setor do Cadastro Único de Programas Sociais, CC6, SEMAS, a contar de 12/05/2015.

Onde se lê:

PORTARIA N°308/15. EXONERAR a servidora SUELI GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº_, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Recursos Humanos, CC6, SEMED, a contar de 05/05/2015.

PORTARIA N°310/15. EXONERAR a servidora CRISTIANE DA SILVA NOGUEIRA, matrícula nº_, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços Gerais e Zeladoria, CC6, SEMED, a contar de 05/05/2015.

PORTARIA N°312/15. NOMEAR a senhora ARISTEIA FEITOSA DE OLIVEIRA PEREIRA, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços Gerais e Zeladoria, CC6, SEMED, cargo antes ocupado pela servidora CRISTIANE DA SILVA NOGUEIRA.

Leia-se:

PORTARIA N°308/15. EXONERAR a servidora SUELI GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº11657/01, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Recursos Humanos, CC6, SEMED, a contar de 05/05/2015.

PORTARIA N°310/15. EXONERAR a servidora CRISTIANE DA SILVA NOGUEIRA, matrícula nº8290/21, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços Gerais e Zeladoria, CC6, SEMED, a contar de 05/05/2015.

PORTARIA N°312/15. NOMEAR a senhora ARISTEIA FEITOSA DE OLIVEIRA PEREIRA, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços Gerais e Zeladoria, CC6, SEMED, a contar de 06/05/2015, cargo antes ocupado pela servidora CRISTIANE DA SILVA NOGUEIRA

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 1082/2015/06

Requerente: INÊS FÁTIMA RAMOS RODRIGUES.

Com base no parecer da Procuradoria geral do Município, à fls. 14, 15 e 19 **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço em atividades privadas vinculadas à Previdência Social, nos termos do art. 112, I e §§ 2º e 3º da Lei nº 1060/11.

Publique-se.

À SEMAD, para providências.

Queimados, 12 de Maio de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Processo nº 1606/2015/05

Requerente: ROSANGELA DA SILVA CANADAS CUNHA.

Com base no parecer da Procuradoria geral do Município, à fls. 11, 12 e 16 **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço em atividades privadas vinculadas à Previdência Social, nos termos do art. 112, III e § 3º da Lei nº 1060/11.

Publique-se.

À SEMAD, para providências.

Queimados, 12 de Maio de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Processo nº 1858/2015/05

Requerente: DALVA GLÓRIA DO SACRAMENTO MATOS.

Com base no parecer da Procuradoria geral do Município, à fls. 11, 12 e 15 **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço em atividades privadas vinculadas à Previdência Social, nos termos do art. 112, III e § 3º da Lei nº 1060/11.

Publique-se.

À SEMAD, para providências.

Queimados, 12 de Maio de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 9

Processo nº 2414/2015/05

Requerente: Auxiliadora das Graças Rodrigues dos Reis.

Com base no parecer da Procuradoria geral do Município, à fls. 11,12 e 16 **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço em atividades privadas vinculadas à Previdência Social, nos termos do art. 112, III e § 3º da Lei nº 1060/11.

Publique-se.

À SEMAD, para providências.

Queimados, 12 de Maio de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Processo nº. 13/0208/15

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 92/95, **AUTORIZO**, na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 2.620.825,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e vinte e cinco reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de ABRIL de 2015, em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Publique-se.

À SEMFAPLAN, para prosseguimento.

Queimados, 12 de maio de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Processo n.º 13.0106.2015

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 26, **RATIFICO** a dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

HOMOLOGO o procedimento referente à contratação de empresa para aquisição de 144 (cento e quarenta e quatro) GLP em botijões P13, para atender as demandas das Unidades de Saúde de rede própria, atendendo assim as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS.

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **TOP GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ Nº 03.140.141/0001-06**, no valor de R\$ 7.344,00 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais.).

Publique-se.

À SEMFAPLAN, com vistas a DCF, para emissão de NAD, Nota de Empenho.

Queimados, 12 de maio de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 056/SEMUS/2014, de 12/05/2013

(Comissão Especial para Fiscalização dos Serviços Executados pelos Prestadores de Serviços Credenciados no SUS, no âmbito do Município de Queimados):

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 10 da Lei nº 1.114/12.

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para Fiscalização dos Serviços Executados pelos Prestadores de Serviços Credenciados no SUS, no âmbito Município de Queimados composta pelos servidores:

- **Jefferson Alves da Silva, matrícula 8424-71, Chefe da Divisão de Marcação de Consultas;**
- **Cristiane Klein Alves, matrícula 10785/01, Chefe do Setor de Faturamento;**
- **Douglas Viana Pessanha, matrícula 5523/91, Auxiliar de Enfermagem.**

Art. 2º - Caberá à Comissão, por pelo menos 2 (dois) de seus membros, atestar as Notas Fiscais com os serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Credenciados ao SUS, a partir da competência de dezembro/2012.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 10

Art. 3º - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da lei 8.666 de 21/06/93.

Art. 4º- Qualquer irregularidade observada pela Comissão deverá ser imediatamente comunicada a Secretária Municipal de Saúde, sob pena de Responsabilidade.

Art. 5º - Os poderes e atribuições desta Comissão serão automaticamente cessados quando forem efetivados os contratos administrativos que trata a lei 1.114/12, a portaria GM/MS nº 1.034/2010 e a resolução CIB-RJ nº 982/2010.

Art. 6º - Este Ato entre em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o Ato nº 051/SEMUS/2013, de 20/05/2013 e demais disposições em contrário.

Fátima Cristina Dias Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 8228/72

ATO Nº 057/SEMUS/2015 – 12 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a quinta alteração na Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão das atividades e serviços de saúde do CETHID – Centro Especializado no Tratamento da Hipertensão e Diabetes, ambulatório especializado do Hospital Regional de Queimados (Fase 1).

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.067/12 e artigos 31 e 32 do Decreto nº 1.453/2012,

Resolve:

Art. 1º - Promover a quinta alteração da constituição da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão das atividades e serviços de saúde do CETHID – Centro Especializado no Tratamento da Hipertensão e Diabetes, ambulatório especializado do Hospital Regional de Queimados (Fase 1), que passará a ser composta pelos servidores:

III – Com a quinta alteração, passa a ser constituída da seguinte forma:

- **Maria Betânia Pessoa de Paiva, comissionado - matrícula 8941/41, Diretora do Departamento de Ouvidoria;**
- **Rafael Coelho Fonseca, comissionado - matrícula 10614/0, Subsecretaria Adjunta de Atenção à Saúde;**
- **Thiago Simões de Souza, comissionado - matrícula 10657/01, Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Vigilância em Saúde;**
- **Sergio Lucio Mourão Baptista, estatutário - matrícula 3454/11 – Técnico de Laboratório.**

Art. 2º - Caberá à Comissão monitorar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes ao contrato de gestão das atividades e serviços de saúde do CETHID, elaborando relatórios circunstanciados visando a avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

§ 1º – A Comissão deverá elaborar relatórios mensais, bimensais, trimestrais (consolidados) e semestrais (consolidados) relativos ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a contratada, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§ 2º – Semestralmente, a Comissão procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela contratada, verificando e avaliando os desvios ocorridos em relação às quantidades pactuadas, podendo propor ao Secretário Municipal de Saúde a repactuação das metas de quantidades de atividades assistenciais estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, através de Termos Aditivos ao Contrato de Gestão.

§ 3º – À Comissão caberá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da contratada, cujo teor deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde que encaminhará aos órgãos de controle interno e externo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 11

§ 4º – Caberá a Comissão atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados pela Contratada.

Art. 3º - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da lei 8.666 de 21/06/93.

Art. 4º - Qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela contratada observada pela Comissão ou por qualquer dos seus membros deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 1.453/2012 .

Art. 5º - Fica revogado o Ato nº 041/SEMUS/2015, de 27/04/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

Fátima Cristina Dias Sanches
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Regimento Interno da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Queimados-RJ

Capítulo I **Da Sede e Duração**

Art. 1. A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia 28 de maio de 2015, quinta-feira, no município de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro, no Teatro da Escola Professora Marlice Ferreira da Cunha, endereço: Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira s/nº, centro, Queimados – Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O presente Regimento é um instrumento que estabelece normas de organização e de funcionamento da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 2. O Conselho Municipal do Idoso, de Queimados- baseando – se na legislação em vigor em especial pela lei nº 8842/94 – Política Nacional do Idoso regulamentada pelo dec. nº 1948/96 e pelo Estatuto do Idoso, lei nº10741/03, regulamentado pelo dec. nº5130/04, que determina a realização de Conferencia do Idoso.

Art. 3. O tema escolhido para a III Conferencia Municipal é “PROTAGONISMO E EMPODERAMENTO DA PESSOA IDOSA – POR UM BRASIL DE TODAS AS IDADES”.

Art. 4. São Objetivos da III Conferencia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

b

1 – Reafirmar competências e co – responsabilidades dos órgãos governamentais e não governamentais e dos demais atores que integram a rede de proteção à pessoa idosa para implementar políticas e ações que privilegiem a promoção, defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa.

2 – Debater temas relevantes no campo do envelhecimento assim como os avanços e desafios da Política Nacional do Idoso na perspectiva de sua efetivação.

3 – Sensibilizar a sociedade queimadense para a questão do envelhecimento acelerado da população.

4 – Avaliar os avanços e desafios do processo de implementação das políticas destinadas às pessoas idosas e apresentar as prioridades das demandas reais identificadas junto à população idosa.

5 – Fortalecer o compromisso dos diversos setores da sociedade e do governo com o atendimento a defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

6 – Identificar, e socializar os avanços e desafios obtidos na implementação das políticas publicas para a pessoa idosa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 12

7 – Destacar, instruir e reafirmar a importância da participação e do controle social como princípio de gestão democrática e compromisso de todos com a população idosa.

8 – Discutir sobre as formas de captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso conforme lei nº 12.213 de 20 de Janeiro de 2010, com vistas a sua aplicação em programas e ações destinados a população idosa.

9 – Identificar experiências institucionais que sejam governamentais ou da sociedade civil buscando intercâmbio e integração das ações.

10 – Consolidar as políticas públicas setoriais visando à garantia de direitos da pessoa idosa, de forma articulada entre os órgãos governamentais e sociedade civil.

11 – Deliberar sobre cada eixo temático as prioridades apontando estratégia e competência de cada nível de governo.

Art. 5. O tema a ser abordado na III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa “*PROTAGONISMO E EMPODERAMENTO DA PESSOA IDOSA – POR UM BRASIL DE TODAS AS IDADES*”, será desenvolvido através de 03 EIXOS TEMÁTICOS.

- I. **GESTÃO** (PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES);
- II. **FINANCIAMENTO**;
- III. **PARTICIPAÇÃO**.

Art.6. A Conferência Municipal terá caráter indicativo e tem como objetivo a discussão e consolidação das contribuições de cada eixo temático que serão encaminhadas a Comissão de Organização Regional no prazo máximo de uma (1) semana após o término desta.

Art.7. A programação da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa seguirá a indicação dos eixos propostos para a IV Conferência Nacional e IV Conferência Estadual, assim descritos:

- a) Mesa de Abertura
- b) Apresentação e Discussão do tema central e dos eixos temáticos
- c) Trabalho em grupo para elaboração de propostas priorizadas
- d) Eleição de Delegados à III Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art.8. Na escolha dos Delegados titulares e suplentes para a III Conferência Estadual deverá ser observado que 60% dos Delegados representem a sociedade civil e 40% o setor governamental.

Art.9. Do total de Delegados escolhidos na IV Conferência Regional e Estadual, 40% deles deverão ter abaixo de 60 anos e 60% deles deverão ter 60 anos ou mais.

Art.10. A organização e desenvolvimento da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada pela Comissão Organizadora composta por representantes eleitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.11. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I. Promover a realização da III Conferência Municipal com base no tema Central e nos eixos temáticos bem como na elaboração de documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos.
- II. Elaborar critérios e modalidades de participação dos representantes dos diferentes seguimentos sociais que representam a Terceira idade no município.
- III. Elaborar e aprovar a programação da III Conferência Municipal e indicar os expositores.
- IV. Coordenar e organizar os grupos de trabalho definindo os coordenadores e facilitadores de cada grupo temático.
- V. Dar suporte técnico e operacional, garantido infra-estrutura para a III Conferência Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 13

- VI. Promover a divulgação do evento junto aos meios de comunicação local bem como junto aos órgãos governamentais, e institucionais.
- VII. Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes
- VIII. Elaborar o relatório final da Conferência Municipal para ser encaminhado a Comissão de Organização Estadual no prazo, de 01 semana após o termino da Conferencia Regional.

Capítulo II Da Composição da Conferência

Art.12. A III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Queimados é promovida e realizada pelo Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa COMDEPI em conjunto com a Secretaria Municipal da Terceira Idade – SEMTI, a qual buscará o suporte administrativo necessário.

I. Comissão Organizadora:

Coordenador:

- ANTONIO AMORIM ALVES – Subsecretário da Terceira Idade de Queimados

Membros:

- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – Grupo Social Integral Professor Amorim (Presidente do COMDEPI)
- EDILSON ALVES VENTURA – Secretaria Municipal de Saúde
- MARICÉIA PELUZIO ARAGÃO – Secretaria Municipal da Terceira Idade
- SONIA REGINA DA SILVA SANTOS – Primeira Igreja Batista de Queimados
- CRISTIANE DA ROSA VIANA – Lar Fabiano de Cristo
- LUIS CARLOS PEREIRA – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- GERALDO DIAS FILHO – Secretaria Municipal da Terceira Idade
- EDSON DE FREITAS – Secretaria de Assistência Social

Apoio técnico:

- CRISTINA QUARESMA – Secretaria de Assistência Social de Nova Iguaçu

§ Parágrafo Único –A senhora CRISTINA QUARESMA Comporá a comissão como técnica convidada, e a senhora JOSILENE MARIA DOS SANTOS SÁ DE SOUZA como coordenadora do Fórum Popular Permanente dos Idosos de Queimados.

Art.13.A III Conferencia Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa será constituída por Delegados, convidados e observadores.

Capítulo III Do Credenciamento

Art.14. O credenciamento ocorrerá no período das 08h00min às 10h00minhoras do dia 28 de maio de 2015,mediante apresentação de documento de identidade com fotos.

§1º. Não será aceito o credenciamento sem a devida documentação.

§2º. O credenciamento será feito por funcionários da SEMTI e conselheiros municipais.

Capítulo IV Da Organização e Funcionamento da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art.15. A organização e as despesas com estrutura física produção gráfica e alimentação dos Delegados correrão por conta da SEMTI - Secretaria Municipal da Terceira Idade.

Art.16. Os grupos e a plenária final serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão de Organização e devidamente capacitadas para o exercício da função.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 14

Art.17. À Comissão de Organização Municipal compete:

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo os aspectos técnicos e administrativos.
- II. Deliberar sobre a organização das mesas, temas, expositores mediante critérios estabelecidos, bem como a coordenação e relatórios dos grupos temáticos.
- III. Mobilizar seus parceiros no âmbito de atuação, em todo Município, para preparação e participação na Conferência.
- IV. Incentivar, estabelecerem diretrizes e assessorar a realização da Conferência.
- V. Acompanhar o andamento da Conferência especialmente no que concerne a confecção do relatório final.
- VI. Criar Comissão de trabalho para consolidar os documentos produzidos e textos vinculados ao tema da IV Conferência Estadual, para melhor embasamento e fundamentação da Conferência Municipal.
- VII. Articular – se com a Assessoria de Comunicação visando à divulgação do evento.
- VIII. Propor, acompanhar, garantir infra-estrutura, respeitando principalmente a legislação de acessibilidade em todos os seus aspectos.
- IX. Garantir o apoio técnico administrativo para realização da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- X. Participar da elaboração do relatório final da III Conferência Municipal para enviar a Comissão de Organização Estadual.

Art.18. À Secretaria Executiva do conselho Municipal compete:

- I. Cumprir as deliberações da Comissão de Organização Municipal da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- II. Decidir sobre questões urgentes referente à Comissão de Organização Municipal.
- III. Solicitar aos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo 15 dias antes da Conferência.
- IV. Convidar as Secretarias Municipais com vista a sua participação na realização da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art.19. O temário e a programação da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa constará de:

- a) Solenidade de abertura
- b) Conferência sobre o tema central
- c) Mesas / grupos temáticos de trabalho
- d) Plenária deliberativa
- e) Plenária final

Parágrafo Único - As mesas / grupos temáticos de trabalho apresentarão as deliberações priorizadas e aprovadas na Plenária Final.

Art. 20. A programação da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa obedecerá à seguinte ordem:

Dia 28 de maio de 2015

A partir das 08h até às 10 horas – Credenciamento
09h00min horas – Solenidade de Abertura.
09h30min – Leitura e aprovação do Regimento Interno
10hmin – Conferência Magna
10h30min – Mesa Redonda
12h às 13h30min – Almoço
13h30min às 16h30min – Grupo de Trabalho
16h30min Plenária Final
18h – Encerramento

Art. 21. À III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será dirigida por uma mesa diretora constituída e presidida por membros indicados pela Comissão de Organização.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 15

Art.22. A presidência da mesa caberá conduzir as sessões, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, adotar as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos e resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados, consultando a mesa diretora.

§1º. A Presidência poderá pedir em caso de duvida a identificação do participante inscrito

§2º. A Presidência não poderá discutir ou interferir no conteúdo do debate a não ser para esclarecimentos, sem interromper quem estiver no correto uso da palavra dentro das normas regimentais.

§3º. Quando quem presidir desejar debater qualquer assunto devera antes passar a Presidência da sessão ao seu substituto legal.

§4º. A Presidência dará por encerrada a intervenção do participante que exceder o tempo determinado ou que se referir a matéria alheia à sessão ou que prejudique seu bom andamento.

Art. 23. A Secretaria Geral da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a quem caberá secretariar os trabalhos da Mesa Diretora será constituída por membros indicados pela Comissão de Organização.

Art. 24. Os grupos de trabalho serão constituídos por eixos temáticos e seus participantes deverão estar inscritos antecipadamente.

Art.25. Cada grupo temático terá um Coordenador e um relator sendo o 1º indicado pela Comissão de Organização e preferencialmente idoso.

Art. 26. Os grupos deverão utilizar os instrumentos de avaliação, de estabelecimento de prioridades conforme modelo estabelecido pela Comissão de Organização.

Art. 27. No relatório de cada grupo deverão constar as resoluções aprovadas pelo mesmo e que deverá ser apresentado na plenária final dos trabalhos.

Art. 28. A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as propostas dos grupos de trabalho bem como realizar a eleição dos Delegados para a Conferência Regional dos Direitos dos Idosos.

§1º. A manifestação ou intervenção dos membros na plenária ocorrerá mediante inscrição prévia na Mesa Coordenadora ou através de intervenções do tipo: "Questão de Ordem", "Questão de Esclarecimento" e "Destaque" em conformidade com o significado expresso nos subitens a, b, c e d do item 4 das orientações da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

§ 2. As decisões da plenária serão todas por maioria simples.

§ 3. Cada delegado terá direito a um voto expressado pela apresentação do crachá de identificação.

Art. 29. A apresentação de destaque deverá ser até 4 participantes sendo 2 para a defesa e 2 para encaminhamento ao contrário.

§1º. Cada Delegado terá até 2 minutos para sua manifestação

§2º. Os pontos que nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados para encaminhamento à plenária final.

§3º. Durante o regime de votação será vedado qualquer tipo de intervenção.

Art. 30. Serão apresentadas na plenária final da III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa as moções que deverão ser entregues na Secretaria da Conferência até as 14hs do dia 28 de maio de 2015 devendo as mesmas constar no mínimo com 50 (cinquenta) assinaturas cada uma dentre os Delegados participantes.

Art. 31. A plenária final deverá eleger 02 (dois) Delegados titulares sendo 01 governamental e 01 não governamental membro do Conselho Municipal para serem coordenadores da delegação municipal para a IV Conferência Regional.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 16

Capítulo V Das Votações

Art. 32. Cada delegado devidamente credenciado terá direito a 01 voto.

Art. 33. Serão consideradas aprovadas na Plenária final as conclusões e moções que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 1º. A identificação do participante nas sessões plenárias será feito mediante apresentação do crachá de votação.

§ 2º. As votações serão feitas por contraste mediante levantamento dos crachás dos Delegados e em caso de dúvida haverá contagem da votação e ao final declarada a proposta vencedora.

§ 3º. Não serão aceitas questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamento durante o regime de votação.

§ 4º. As declarações de votos poderão ser feitas oralmente pelos primeiros 03 (três) Delegados inscritos e que se abstiveram das votações devendo cada intervenção limitar-se a 01 (um) minuto assegurando-se as demais declarações de voto por escrito.

Art. 34. Caberá à Mesa Diretora julgar as questões de ordem e encaminhamentos.

Art. 35. Será assegurado recurso sobre as decisões da Mesa Diretora.

Parágrafo único – todo recurso só será aceito com aprovação da maioria simples da Plenária.

Art. 36. Proclamado o resultado final de uma votação não havendo recursos dos participantes a matéria votada não poderá ser rediscutida.

Capítulo VI Da Eleição dos Delegados a IV Conferência Regional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 37. AIII Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa dispõe de 08 (oito) vagas de Delegados titulares representando o Município de Queimados na IV Conferência Regional, que acontecerá em local a ser definido, reunindo os municípios que integram a região Metropolitana I

§1º. As vagas de delegado serão 05 (cinco), da sociedade civil e 03 (três), do setor público e 17 (dezesete), convidados com direito a voz, sem direito a voto, eleitos na plenária final da Conferencia Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil na qualidade de convidados deverão ter atuação comprovada junto à população idosa.

§ 3º. Os representantes dos órgãos públicos na qualidade de convidados deverão ter atuação em programas ou ações voltadas às pessoas idosas.

Parágrafo Único - Deverão ser indicados suplentes dos Delegados na proporção de 50% para substituição por possíveis impedimentos.

Art. 38. A eleição de delegados a que trata o art. 37, a IV Conferência Regional,deverá ser feita por aclamação, entre seus pares.

§ 2º.Os nomes dos Delegados eleitos deverão ser encaminhados por escrito através de formulário próprio fornecido pela Comissão de Organização da III Conferência Municipal para a referida Plenária Final.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 569 Terça - feira, 12 de Maio de 2015 - Ano 03 - Página 17

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 39. A sistematização da resolução da III Conferência Municipal ficará a cargo da Comissão de Organização.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização e / ou pela Mesa Diretora dos Trabalhos.

Art. 41. Este Regimento foi aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no dia 05 de maio de 2015, e será publicado no Diário Oficial do Município.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDEPI

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº015/15, DE 12 DE MAIO DE 2015.
AUTOR: VEREADOR ADRIANO MORIE

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A Concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS ao **ILMO SR: ARENO FERREIRA BARBOSA**

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE